Apresentação: 15/07/2025 20:36:48.637 - Mesa
RIC n.4292/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO ARCOVERDE)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda FERNANDO HADDAD, sobre a criação, regulamentação e operação de serviços públicos de loteria por entes municipais, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Lei nº 14.790/2023.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de estado da Fazenda FERNANDO HADADD, para que providencie, no prazo constitucional, informações sobre a criação, regulamentação e operação de serviços públicos de loteria por entes municipais, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Lei nº 14.790/2023.

Diante disso, requer-se as seguintes informações:

1. O Ministério da Fazenda reconhece a legalidade e constitucionalidade de leis municipais que instituem loterias locais, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADPFs nº 492 e 493 e na ADI nº 4898?

a) Existe manifestação técnica ou orientação formal da instituição nesse sentido?

b) Em caso negativo, por qual fundamento legal ou constitucional o Ministério da Fazenda negaria a validade de leis

CD258336544800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258336544800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

Apresentação: 15/07/2025 20:36:48.637 - Mesa
RIC n.4292/2025

municipais que exploram serviço público de loteria, mesmo após decisão expressa do STF que afastou o monopólio da União?

2. Diante da Lei nº 14.790/2023, especialmente o seu art. 30, e da Portaria Normativa SPA/MF nº 615/2024, o Ministério da Fazenda:

a) Está elaborando ou já elaborou normas específicas para permitir a abertura e o uso de contas transacionais por operadores de loterias municipais?

b) Já autorizou instituições financeiras ou de pagamento a operar com loterias criadas por entes municipais? Se não o fez, por qual razão?

3. O Ministério da Fazenda possui critérios objetivos e procedimentos formais que orientem as instituições financeiras e de pagamento quanto à atuação com operadores de loterias municipais?

a) Em caso positivo, quais são esses critérios e onde estão formalizados?

b) Em caso negativo, está em elaboração norma, portaria ou instrução normativa sobre o tema?

4. O Ministério da Fazenda entende que a exploração de loteria municipal regularmente instituída, quando em conformidade com as normas gerais federais (como a Lei nº 13.756/2018 e a Lei nº 14.790/2023), deve ser tratada com a mesma isonomia regulatória conferida às loterias estaduais e federais?

5. Quais mecanismos de compliance financeiro, prevenção à lavagem de dinheiro e segurança das transações estão sendo exigidos, ou serão exigidos, dos operadores e instituições que atuam junto às loterias municipais?

6. O Ministério da Fazenda pretende instituir procedimento de autorização específico (ou adaptado) para facilitar a atuação dos entes subnacionais, notadamente os municípios, na implantação dos fluxos financeiros das loterias públicas que criem?

7. Existe, por parte do Ministério da Fazenda, algum impedimento normativo ou posicionamento interno que atualmente restrinja ou desincentive

CD258336544800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258336544800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

Apresentação: 15/07/2025 20:36:48.637 - Mesa
RIC n.4292/2025

a operacionalização das loterias municipais, seja por meio de contas, pagamentos, recebimentos, ou intermediação financeira?

8. Em razão do aumento significativo do número de municípios que vêm instituindo serviços de loteria próprios, há previsão, por parte do Ministério da Fazenda, de abertura de diálogo institucional com o Banco Central, a Secretaria de Prêmios e Apostas e a Analome (Associação Nacional de Loterias Municipais e Estaduais), visando harmonizar a atuação regulatória e garantir segurança jurídica ao sistema financeiro vinculado a essas atividades?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade obter informações formais, técnicas e regulatórias sobre a posição institucional do Ministério da Fazenda quanto à operacionalização financeira das loterias municipais regularmente instituídas, conforme previsão expressa da Constituição Federal, interpretação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal e regulamentação infraconstitucional vigente. O tema reveste-se de relevância crescente diante da expansão, em diversos municípios brasileiros, de legislações locais que criam serviços públicos de loteria com base em competência político-administrativa própria, voltados à geração de receitas para políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social, cultura e inclusão.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs nº 492 e 493 e a ADI nº 4898, declarou a não recepção, pela Constituição de 1988, dos artigos 1º e 32 do Decreto-Lei nº 204/1967, afastando, de forma inequívoca, a tese de monopólio da União na exploração de serviços lotéricos. No voto condutor do julgamento, o Ministro Gilmar Mendes afirmou expressamente que a legislação federal não pode impor a qualquer ente federado restrições à exploração de serviço público que não estejam expressamente previstas no texto constitucional.

CD258336544800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258336544800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

Apresentação: 15/07/2025 20:36:48.637 - Mesa
RIC n.4292/2025

Em complemento, reforçou-se que a competência legislativa da União para editar normas gerais sobre consórcios e sorteios (art. 22, XX) não suprime a competência material de estados e municípios para a execução de atividades lotéricas, especialmente quando se trata da prestação de serviço público de interesse local, conforme o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

No campo infraconstitucional, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, consolidou um novo marco normativo para o setor de apostas de quota fixa no Brasil e estabeleceu, em seu artigo 30, que o pagamento de prêmios deve ser efetuado exclusivamente por meio de contas bancárias ou de pagamento vinculadas ao apostador, mantidas em instituições com sede no país e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Essa norma reforça o papel regulador do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas, na normatização das transações financeiras no setor lotérico. Complementarmente, a Portaria SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024, detalhou os requisitos técnicos e operacionais dessas transações, prevendo a atuação coordenada com o Banco Central, no âmbito da Fase I da Agenda Regulatória do setor de apostas.

Do ponto de vista técnico-setorial, o 1º Congresso Nacional de Loterias Municipais do Brasil, promovido pela Analome – Associação Nacional de Loterias Municipais e Estaduais –, reuniu especialistas, autoridades e operadores para discutir as condições legais, financeiras e institucionais da exploração de loterias no âmbito local. A conclusão do evento foi inequívoca: há base constitucional e legal sólida para a implantação de loterias municipais, com previsão de alto potencial arrecadatório, desde que alinhadas às normas federais de caráter geral.

Ao mesmo tempo, destacou-se que a ausência de regulamentação clara e isonômica no âmbito do sistema financeiro, no que se refere às loterias municipais — a exemplo do que já se estrutura para as estaduais e para o mercado privado de betting — pode gerar entraves injustificados, insegurança jurídica, bloqueios operacionais e até mesmo violar o pacto federativo e o princípio da legalidade administrativa.

CD258336544800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258336544800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

Apresentação: 15/07/2025 20:36:48.637 - Mesa
RIC n.4292/2025

Diante disso, é imperativo que o Ministério da Fazenda se manifeste formalmente e de forma transparente sobre sua posição institucional em relação às loterias municipais criadas com base em lei local válida, inclusive com relação à abertura de contas transacionais, à atuação de instituições financeiras junto a operadores municipais, ao cumprimento das exigências de compliance, rastreabilidade e prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à viabilidade operacional da circulação de recursos no setor.

Tal manifestação não apenas garantirá segurança jurídica aos entes federativos, como também evitará distorções regulatórias que possam favorecer desigualmente determinados segmentos do mercado em detrimento da autonomia constitucional dos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE

CD258336544800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258336544800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde